

RESOLUÇÃO CONSEACC/CP 6/2013

APROVA O REGULAMENTO DE PRÁTICAS SUPERVISIONADAS DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, CAMPUS CAMPINAS DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC, do Campus Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento da Universidade São Francisco – USF e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 22 de maio de 2013, constante do Parecer CONSEACC/CP 8/2013 – Processo CONSEACC/CP 8/2013, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Práticas Supervisionadas do Curso de Administração, do Campus Campinas da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Campinas, 22 de maio de 2013.

Profa. Luciana Rita Stracialano Parada
Presidente

REGULAMENTO DE PRÁTICAS SUPERVISIONADAS CURSO DE ADMINISTRAÇÃO CAMPUS CAMPINAS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As Práticas Supervisionadas do Curso de Administração têm como objetivo oferecer ao aluno a oportunidade de desenvolver experiências no campo da Administração, a fim de melhor prepará-lo para o exercício profissional, além de contribuir com uma formação acadêmica de qualidade elevada ao proporcionar e incentivar a pesquisa, a responsabilidade e a ética.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º As Práticas Supervisionadas devem ser cumpridas em organizações formalmente constituídas, de qualquer natureza, ou em laboratórios, com duração e carga horária estabelecidas, conforme o currículo do Curso de Administração em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo único. As Práticas Supervisionadas estão fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs para os cursos de Graduação em Administração, bacharelado, pela Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2005, publicada no DOU em 19 de julho de 2005.

CAPÍTULO III DO CAMPO PARA A PRÁTICA

Art. 3º O aluno poderá desenvolver as atividades de práticas supervisionadas em organizações de qualquer natureza, desde que formalmente constituídas, ou, ainda, em laboratórios da própria Universidade, conforme facultado pelas DCNs para o curso de Administração.

Art. 4º O aluno poderá desenvolver as atividades de práticas supervisionadas na organização em que trabalha, preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto e no Regimento da Universidade São Francisco, e na legislação em vigor, no que couber.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DA PRÁTICA SUPERVISIONADA

Art. 5º As práticas deverão ser supervisionadas pelo professor da disciplina e exigirão do aluno a apresentação dos seguintes documentos da organização em que as realize:

- I. termo de concessão de atividade prática de observação e aprendizagem;
- II. termo de realização de horas práticas de observação e aprendizagem.

Art. 6º As práticas supervisionadas poderão ser realizadas em grupos de até três alunos.

Parágrafo único. Será permitida a realização de trabalhos individuais apenas nos casos em que a natureza da pesquisa assim o exija.

Art. 7º A critério do colegiado de curso, representado pela coordenação de curso, as práticas supervisionadas deverão exigir a apresentação de resultados em três diferentes formatos:

- I. painel: apresentado em evento acadêmico, desde que reconhecido como relevante na área de administração;
- II. projeto: apresentado ao professor orientador da prática e/ou em sala de aula;
- III. artigo ou monografia.

Art. 8º O colegiado de curso, representado pela coordenação de curso, deverá aprovar o plano de avaliação das práticas supervisionadas, bem como o formato para apresentação dos resultados das atividades de práticas.

Art. 9º O referido plano de avaliação das práticas supervisionadas deverá ser apresentado ao aluno no primeiro dia de aula das disciplinas de práticas supervisionadas.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 10. A Coordenação das Práticas Supervisionadas é de atribuição do Coordenador do Curso de Administração.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação do Curso de Administração nomear a cada semestre o(s) professor(es) orientador(es).

Art. 11. São atribuições da Coordenação de Práticas Supervisionadas:

- I. elaborar o calendário das práticas supervisionadas;
- II. organizar os grupos de trabalho e as atividades dos professores orientadores;

- III. definir os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação;
- IV. divulgar junto aos alunos do Curso de Administração as atividades a serem desenvolvidas durante as práticas supervisionadas.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

- Art. 12.** São atribuições do(s) Professor(es) Orientador(es) de Práticas Supervisionadas:
- I. orientar técnica, ética e pedagogicamente os alunos em suas atividades práticas;
 - II. avaliar o desempenho dos alunos.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A avaliação das práticas supervisionadas será feita pelo(s) Professor(es) Orientador(es), atribuindo nota de zero a dez ao final do período letivo.

§1º As normas decorrentes dos critérios de avaliação serão aquelas constantes dos planos de ensino das disciplinas de Práticas Supervisionadas.

§2º O aluno, para ser aprovado, deve obter média igual ou superior a 7,0 (sete) e 75% de frequência, não cabendo revisão.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos, inicialmente, pelo Coordenador de Curso e, se necessário, pelo Conselho Acadêmico de Campus.

Art. 15. Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação.